



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

LEI Nº 10/66

DATA: - 30 DE NOVEMBRO DE 1966

SUMULA: - REESTRUTURANDO O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, REORGANIZANDO A DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

ARTIGO 1º - O QUADRO DE PESSOAL FIJO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, PASSARÁ A SER CONSTITUÍDO SEQUUNDO A DISCRIMINAÇÃO QUE SEQUE: -

I - CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO
1 - DIRETOR DE SECRETARIA	C - 1
1 - CHEFE DO SERVIÇO DE FAZENDA.....	C - 2
1 - CHEFE DO SERVIÇO DE URBANISMO.....	C - 3

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	PADRÃO INICIAL
GABINETE	
1 - PROTOCOLISTA.....	9
1 - ARQUIVISTA.....	8
1 - CONTÍNUO.....	7
1 - DAILOGRAFO.....	9
SECRETARIA	
1 - SECRETARIO.....	21
1 - ALMOXARIFE.....	10
1 - ESCRITURÁRIO.....	10
1 - AUXILIA R DE SECRETARIA.....	11
1 - AUXILIAR DE ESCRITA.....	9
2 - DAILOGRAFOS.....	9
2 - ZELADORAS.....	1
SERVIÇOS DE OFICINA E GARAGEM	
1 - CHEFE DE OFICINA E GARAGEM.....	15
1 - MECÂNICO.....	14
1 - TRATORISTA.....	17
2 - TRATORISTAS.....	12
2 - AUXILIARES DE MECÂNICOS.....	10
3 - MOTORISTAS.....	10
SERVIÇO DE FAZENDA - TRIBUTAÇÃO	
1 - EXATOR.....	16
1 - LANÇADOR.....	11
1 - LANÇADOR.....	10
1 - FISCAL GERAL.....	17
1 - INSPECTOR DE RENDAS.....	13
CONTADORIA	
1 - CONTADOR.....	20
1 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE.....	11
TESOURARIA	
1 - TESOUREIRO.....	15
1 - AUXILIAR DE TESOUREIRO.....	13
SERVIÇOS DE OBRAS E VIAÇÃO	
1 - DIRETOR DE OBRAS.....	18
1 - TOPOGRAFO	16
1 - FISCAL DE OBRAS.....	11
1 - ESCRITURARIO.....	10
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
15 - PROFESSORAS NORMALISTAS.....	4
50 - PROFESSORAS LEIGAS.....	2
3 - ZELADORAS.....	1
SERVIÇOS URBANOS	
1 - FEITOR DE TURMA.....	10
1 - ZELADOR DE CEMITERIO.....	8

SEQUE



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CONTINUAÇÃO

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SÍMBOLO
I - CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO	FG - 10
I - OFICIAL DE GABINETE.....	FG - 9
I - INSPECTORA DE ENGENH.....	FG - 4
I - DISTRIBUIDORA MERENDA ESCOLAR.....	FG - 4
I - DELEGADO.....	FG - 4
I - SECRETARIO J.A. MILITAR.....	FG - 12
I - PREPARADOR ELEITORAL.....	FG - 12

ARTIGO 2º - OS SÍMBOLOS, PADRÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS A QUE SE REFERE A PRESENTE LEI, TERÃO O SEQUINTE VALOR MENSAL:-

I - CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR MENSAL
C - 1.....	CR\$ 280.000-
C - 2.....	CR\$ 260.000-
C - 3.....	CR\$ 240.000-

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VALOR MENSAL
1	CR\$ 40.000-
2	CR\$ 50.000-
3	CR\$ 60.000-
4	CR\$ 70.000-
5	CR\$ 80.000-
6	CR\$ 90.000-
7	CR\$ 100.000-
8	CR\$ 110.000-
9	CR\$ 120.000-
10	CR\$ 130.000-
11	CR\$ 140.000-
12	CR\$ 150.000-
13	CR\$ 160.000-
14	CR\$ 170.000-
15	CR\$ 180.000-
16	CR\$ 190.000-
17	CR\$ 200.000-
18	CR\$ 215.000-
19	CR\$ 230.000-
20	CR\$ 245.000-
21	CR\$ 260.000-
22	CR\$ 275.000-
23	CR\$ 290.000-
24	CR\$ 305.000-
25	CR\$ 320.000-
26	CR\$ 335.000-
27	CR\$ 350.000-
28	CR\$ 365.000-
29	CR\$ 380.000-
30	CR\$ 400.000-

III-FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR MENSAL
FG - 1.....	CR\$ 10.000-
FG - 2.....	CR\$ 15.000-
FG - 3.....	CR\$ 20.000-
FG - 4.....	CR\$ 25.000-
FG - 5.....	CR\$ 30.000-
FG - 6.....	CR\$ 40.000-
FG - 7.....	CR\$ 50.000-
FG - 8.....	CR\$ 75.000-
FG - 9.....	CR\$ 100.000-
FG - 10.....	CR\$ 260.000-

ARTIGO 3º - AS DESIGNAÇÕES PARA OS CARGOS EM COMISSÃO, AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E REENQUADRAMENTO DO PESSOAL FIXO, NAS CARREIRAS QUE COMPÕEM



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CONTINUAÇÃO

ARTIGO 4º - PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS ADMINISTRADOS DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO, PODERÃO SER ADMITIDOS TRABALHADORES BRASILEIROS OU ESPECIALIZADOS, EM NÚMERO VARIÁVEL, SEGUNDO AS NECESSIDADES QUE OCORREREM E EXTRINSECAMENTE DOS LIMITES DAS VERBAS GLOBAIS PRÓPRIAS, CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO.

ARTIGO, DIGO, PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O PESSOAL A QUE SE REFERE ESTA ARTIGO, SERÁ ADMITIDO POR PROPOSTA DO CHEFE DO SERVIÇO RESPECTIVO, MEDIANTE JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE SALDO NA DOTAÇÃO PRÓPRIA PARA ATENDER A DESPESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ DE 8 (OITO) HORAS E OS SALÁRIOS SERÃO FIXADOS NO ATO DA ADMISSÃO, SEGUNDO CAPACIDADE OU ESPECIALIDADE DE CADA TRABALHADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A RELAÇÃO DE EMPREGADOS, DIGO, EMPREGO ENTRE O PESSOAL AQUE REFERIDO E O MUNICÍPIO SE REGERÁ PELO QUE A RESPEITO DISPUSER A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

PARÁGRAFO QUARTO: - CONCLUÍDO O SERVIÇO PARA O QUAL TENHAM SIDO ADMITIDOS, FICARÃO AUTOMATICAMENTE DISPENSADOS OS TRABALHADORES, NÃO LHEB SENDO CONTADOS PARA NENHUM EFEITO, O TEMPO DE SERVIÇO, NEMMO QUE, POSTERIORIEMTE, SEJAM ADMITIDOS PARA SERVIÇO DE NATUREZA PERMANENTE.

ARTIGO 5º - O PESSOAL ADMITIDO NA FORMA DO ARTIGO ANTERIOR NÃO PODERÁ SER APROVEITADO PARA O DESEMPENHO DE FUNÇÕES BUCROCRÁTICAS DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DA PREFEITURA.

ARTIGO 6º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A UTILIZAR-SE DOS RECURSOS DO ORÇAMENTO VICENTE PARA A PRESENTE REESTRUTURAÇÃO A TODOS OS CARGOS A QUE NELE FOREM PERFEITAMENTE ADAPTÁVEIS E OS NÃO ADAPTÁVEIS A ADRIER O NECESSÁRIO CRÉDITO ESPECIAL.

ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, E SEUS EFEITOS A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DO CORRENTE EXERCÍCIO, DEVODADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE NOVEMBRO DE 1966

Otto Francisco dos Passos
OTTO FRANCISCO DOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL



Primo Buratto
Presidente